

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 050/2019

Processo Legislativo: 0704/2019

Anteprojeto de Lei: 064/2019

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 09/08/2019

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Entregue basic - ~~entregue basic~~ DATA: 28/10/19

FINANÇAS O.F. Entregue basic DATA: 28/10/19

URBANISMO I.M. Entregue basic DATA: 28/10/19

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: 28/10/19

OBS.: _____

Projeto de lei nº 047/2019

lei nº 1965 de 02/10/19

Diário 664 - pág 2

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.964, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Pontal do Paraná, operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.695.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 02 de setembro de 2019.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

Procurador-Geral

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR

Secretário Municipal de Planejamento

PAULO ROBERTO CARVALHO MIRO MEDEIROS

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

LEI Nº 1.965, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Pontal do Paraná, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados à:

- I - Pavimentação de via urbana e rural;
- II - Aquisição de terrenos para fins públicos;
- III - Construção, manutenção e aquisição de prédios públicos;
- III - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos; e,
- IV - Obras de construção e reforma de equipamentos urbanos.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as quotas partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV, do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 02 de setembro de 2019.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

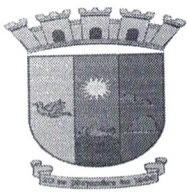
Procurador-Geral

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR

Secretário Municipal de Planejamento

PAULO ROBERTO CARVALHO MIRO MEDEIROS

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



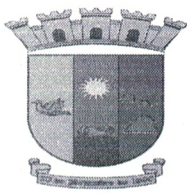
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ATA DA 22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2019 ÀS 18:00 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Oseias Leal, Osni Alves de Abreu, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 22ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 6º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor primeiro Secretário que realize a leitura do Ofício Circular nº 012/2019 e do Edital nº 012/2019. **1º SECRETÁRIO:** Conforme preceitua o Artigo 23, incisos 1 e 2 da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 31 de agosto, 01 e 02 de setembro de 2019 as 18:00 horas. Fabiano Alves Maciel, Presidente. Edital nº 012/2019. Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 23, inciso 1 e 2 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná com base no Regimento Interno **resolve:** Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 30 de agosto, 01 e 02 de setembro de 2019, as 18:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias: *O Anteprojeto de Lei nº 064/2019, que capeia a Mensagem nº 050/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 704/2019 e de iniciativa do poder Executivo que: **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”** *A Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 064/2019, protocolada sob Processo Legislativo nº 738/2019 de iniciativa da Vereadora Nega e Vereador Marco Rocha. *A Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 064/2019, protocolado sob o Processo Legislativo nº 739/2019 de iniciativa da Vereadora Nega e Vereador Marco Rocha. *A Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 064/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 740/2019 de iniciativa da Vereadora Nega e Vereador Marco Rocha. *O Anteprojeto de Lei nº 066/2019, que capeia a Mensagem nº 051/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 729/2019 e de iniciativa do Poder Executivo que: **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.”** *O Anteprojeto de Lei nº 068/2019, que capeia a Mensagem nº 053/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 761/2019 e de iniciativa do Poder Executivo que: **“Autoriza crédito especial na importância de R\$ 226.014,44 (duzentos e vinte e seis mil, catorze reais e quarenta e quatro centavos).** *O Anteprojeto de Lei nº 069/2019, que capeia a Mensagem nº 054/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 763/2019 e de iniciativa do Poder Executivo que: **“Estima a Receita no valor de R\$ 226.014,44 (duzentos e vinte e seis mil, catorze reais e quarenta e quatro centavos) no orçamento vigente do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município”.** Fabiano Alves Maciel, Presidente. Todos os expedientes foram lidos senhor Presidente. **PRESIDENTE: Ordem do Dia.** Está em primeira discussão o Item nº 01, o Anteprojeto de Lei nº 064/2019, que capeia a Mensagem nº 050/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 704/2019 e de iniciativa do Poder Executivo que: **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.** Está em discussão. **1º SECRETÁRIO:** Pra discutir senhor

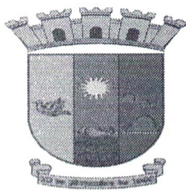


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

Presidente. Primeiramente boa noite a todos né. Primeiro eu gostaria de esclarecer que: No parecer da Comissão de Finanças concluí pela adequação orçamentária no citado Projeto de Lei, opinando favoravelmente a sua **Tramitação** o que significa que ele está apto a ser colocado em votação, podendo ser apreciado pela Plenária da Casa, o órgão responsável para aprovar ou rejeitar o projeto pela maioria dos Vereadores. Eu sou contra o projeto porque, vou dar algumas justificativas aqui, vocês vão entender no final. As prioridades do Município não foram contempladas nos projetos aprovados para serem executados com esse empréstimo, afinal, a população foi ouvida por audiências públicas para indicar quais seriam as obras que gostariam de ser executadas prioritariamente? Existe a previsão de um crédito extra a título de ICMS a ser repassado pelo Governo do Estado no próximo ano, que se for creditado vai servir para melhorias do Município sem precisar recorrer ao empréstimo. O valor a ser pago mês por juros e correções monetárias nesse empréstimo poderia ser usado para suprir outras demandas do Município como por exemplo, segurança, saúde, turismo e etc... Não vejo como conseguir concluir todos os projetos elencados no cronograma apresentado em tempo hábil, ou seja, até o final do mandato sabendo o tempo que demanda para fazer uma licitação. Imagine todas as licitações que serão necessárias para fazer a lista de obras apresentados. Muitos dos projetos apresentados não estão no nosso PPA e nem na LDO, ou seja, nem consta no planejamento do Município. São projetos que vão passar pela tramitação normal que seria com a realização de audiências públicas e discussão na Câmara para ter sua conclusão nas metas do Município. Por outro lado, sou a favor porque não posso negar que o Município necessita de melhorias para o seu desenvolvimento. Certamente a contratação de tais obras que serão contempladas com o empréstimo deveriam, deverão, servirão para dar empregos aos cidadãos de Pontal do Paraná, pois a execução de obras demanda contratação de mão de obra e que servirá para diminuir o desemprego na cidade. Sei dos benefícios que a população poderá usufruir com essas instalações de pontes, passarelas, construções de praças, academias e etc, além de ter conhecimento de que o projeto de lei está revestido de legalidade, é uma prerrogativa do Prefeito solicitar o empréstimo, porém decidi não participar da votação, optando pela Abstenção, assim quero solicitar senhor Presidente que seja registrado em Ata as considerações para a minha abstenção, também quero deixar registrado que não mudei meu posicionamento e nem mudei de opinião. Não sou um Vereador de oposição ou situação, sou um Vereador de posicionamento, defendendo os interesses dos Pontalenses. Obrigado senhor Presidente. **2º SECRETÁRIA:** Pra discutir. No mesmo raciocínio do Marco eu vou além. Porque quando chegou esse projeto na Casa, a única coisa que eu queria saber era ter mais informação e eu fui negada as essas informações. Porém o projeto vem com trinta e oito milhões, de repente ele passa pra vinte e cinco e hoje você pega ele no valor de trinta mil. Então tá totalmente desequilibrado. Na verdade eu não sei o que essa gestão quer, se é trinta e oito, vinte e cinco ou trinta, mas tudo bem, aqui é uma democracia e vence quem tem voto só que eu não posso ir a favor a esses projetos aonde tem, Bosque da Vovozinha, Capela Mortuária, Iluminação que nós pagamos a nossa luz, aquisição de dois ônibus, gente nós não precisamos de ônibus, nós precisamos de médico aqui no Município. Um centro feito pra que a população não precise ir mais pra Curitiba três horas da manhã. Aí vem Parque Infantil, nós precisamos de Parque Infantil? Pavimentação. Perfeito, mas só onze quilômetros? Praça Pontal do Sul, Ipanema, Shangri-lá. Reforma da Prefeitura gente, isso foi feito o ano passado e olha os valores, isso é ajudar o Município, o povo? No que? Não tem pra saúde, não tem nada pra educação, não tem nada pro comerciante. O que é que tem nesse projeto de tão lindo que é importância de ser aprovado? O empréstimo é bacana,

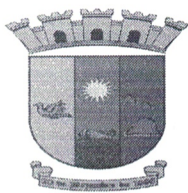


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

sim, contanto igual o Marcelo Roque fez em Paranaguá, detalhou o que ia ser feito e muito bem feito na área da saúde, da educação, pavimentação, maravilhoso. Agora um papel sulfite aonde pedem essas coisas, mas nunca na minha vida que eu vou aprovar. Eu não sou contra o empréstimo, eu sou contra o projeto que veio. Eu sou a favor de desenvolver o Município mas não dessa forma e eu fico muito feliz hoje Presidente da Casa tá cheia que é bem bacana você vê aí os Secretários, Servidores, isso aí ajuda a gente mais ainda né, porque as vezes a gente fica falando aqui sozinho, ninguém ouve a gente, porém buscando esse projeto, Secretaria da Fazenda Nacional, ele tá sendo analisado ainda. Vinte e cinco milhões, sabe quanto que vai dar de juros? Quarenta, e nós precisamos disso nesse momento? Será que o povo precisa de pracinha da vovozinha, precisamos de academia, cemitério, capela? Gente por favor, então por esses motivos, eu não voto, não sou favorável, sou contra esse projeto mas eu sou a favor o Município desenvolver e eu quero pecar Presidente, eu quero estar errada no meu voto e eu gostaria que tudo essas promessas aqui, todas seja cumprida porque eu torço pra Pontal agora, me tira pra loke, uns projetos desse de reforma, não daí não vai me tira pra loke. E pra encerrar, aonde o senhor Prefeito quer comprar né, as academias né, os parquinho, ele tá pagando cada parquinho vinte e cinco mil e a nossa Secretária de Educação fez uma licitação ano passado, no final do ano passado, onde ela paga onze mil, duzentos e noventa e seis, então porque que aumentou tanto esses parquinho? Então se você for a fundo em tudo isso gente, é cabeludo. Então eu não vou pôr o meu voto nesse absurdo desse projeto, por isso eu sou contra esse projeto. **VEREADOR SENE:** Pra discutir senhor Presidente. Quero dar meu boa noite a todos, estou contente, muito feliz de vocês estarem aqui prestigiando essa Casa, quero também parabenizar o secretariados que agora vocês vão ter mais serviços, o meu voto é favorável, acredito no desenvolvimento do Município e acredito também que o Prefeito talvez não consiga gastar todo o dinheiro, vai sobrar pra próxima gestão, é e falar pra vocês que eu tô bem de consciência muito tranquila, muito limpa e peço que Deus ajude o Prefeito administrar esse dinheiro, que o povo precisa de mais investimento, a gente precisa é, o Município ele tá carente, sempre acreditei no Prefeito porque foi o Prefeito que o povo escolheu e a gente tem que ficar com ele até o ano que vem, então mais uma vez secretariados é, vai ter bastante serviço pra vocês, a gente, como diz o outro, chutou a bola e agora tá na mão do Prefeito e ele não pode falar que não tem o dinheiro, que não tem estrutura pra ajudar o povo de Pontal do Paraná. É isso e meu boa noite a todos. **VEREADOR OSEIAS:** Pra discutir senhor Presidente. Só pra frisar, eu já falei numa Sessão aí a importância do investimento no Município. Esses empréstimos gente sempre os Municípios fizeram, o nosso Município sempre fez, independente do tamanho que é porque a verba que vai pra pagar esse empréstimo com a Caixa, essa verba entra no caixa da Prefeitura. Se não tiver uma conta vai ser gastado lá sei lá como em outros projetos que as vezes nem vai aparecer. E nesse projeto da Caixa vai ser obrigado a investir e mais uma senhores e senhoras que estão aqui presente, isso aí é por etapa. A Caixa não vai chegar, a Caixa Econômica Federal não vai chegar e colocar na conta da Prefeitura lá vinte e cinco milhões. A Prefeitura vai ter que apresentar projetos de cinco milhões e licitar esses cinco milhões e pagar por etapas concluídas, só vai entrar no segundo cinco milhões se concluir a obra, as obras cem por cento da primeira licitação. Então gente, a gente vê, as vezes a informação de repente não esteja bem clara no projeto como não veio bem clara no início, mas depois em reunião veio umas planilhas eu entendi. A planilha que está também no projeto é em torno dos vinte e cinco milhões vai ser o que a Caixa deixar liberado, não é de cinco milhões, vai ser enxugada pra cinco milhões. Aproveitando que tem alguns secretários, alguns servidores aqui eu também falei na

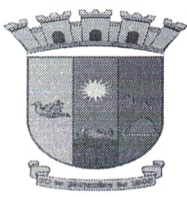


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

Sessão passada e o Prefeito terá que melhorar a equipe dele. A gente vê muita incompetência, muita insistência no erro dentro do Executivo senhores. As vezes para o projeto, não sei se o secretário ou o diretor não tem a competência ou tem medo de perder a cadeira pra outro. Temos projetos ali que são básicos e não anda. Eu vou voltar no projeto que eu citei na, na Sessão passada, nós temos mais de ano o Centro Policlínico que é pra vir, é uma Emenda Parlamentar, não é nem um projeto, agora é que tá sendo concluída a fase final do projeto. Quase perdemos esse valor. Prefeito Casquinha eu já conversei com ele, falou que vai melhorar a equipe porque pra usar essa verba da Caixa Econômica Federal a equipe técnica tem que ser melhor, a equipe política tem que ter mais jogo de cintura pra fazer andar os projetos e parar com essas ladainhas que existe na Prefeitura, de um achar que perde o poder pro outro e quem perde é o povo de Pontal do Paraná. Então, sou claro, tô no terceiro mandato de Vereador, nunca deixei senhores e senhoras que estão aqui presente, de votar favorável a um convênio, ao empréstimo que venha favorecer o Município e esse vai vir a favorecer o Município. Se o Prefeito investir certo, vai ter muita obra no Município. Se a equipe que o Prefeito nomeou tiver competência, vai ser rápida as obras, mas se a equipe não tiver competência nós vamos andar a passos de tartaruga. Então eu tenho confiança, segurança no que estou fazendo, estou votando favorável para ver esse Município desenvolver, e digo mais senhores, andou muito pouco o Município até agora nesses dois anos e pouco, não foi por falta de vontade do Prefeito, ele tem vontade de fazer, a gente conversa com ele a gente vê que ele é cheio de esperança, mas as vezes a equipe não ajuda e ele vai tomar postura de melhorar essa equipe. Isso eu falei pra ele, falei aqui e continuo falando, sou favorável, vou acompanhar esses investimentos que o povo precisa. Não tenho medo de críticas, porque a gente quando assume uma cadeira que é colocada pelo voto popular, o voto do povo nós temos que ter estabilidade para ser elogiado e ser muito mais forte ainda para ser criticado, porque se as críticas não vierem em cima do nome do Vereador Oseias, ele vai pegar vai ficar dormindo estacionado, parado. Quando vem as críticas eu vou ver aonde estou errando. Aceito críticas senhores e senhoras, mas aquela crítica que diga aonde está o erro e mostre como acertar, não venha criticar porque é contra, não venha criticar porque acha que quer ser candidato e tá fazendo tudo errado. Eu escuto muito as vezes nas esquinas, nos botecos as pessoas falarem: ah, não faz nada, não é assim que faz, é só pegar lá e comprar. Gente, nós não mandamos no dinheiro, o dinheiro público é do povo, ele tem que ser licitado, tem que acompanhar as normas legais, tem que acompanhar o regime de tempo, tudo certinho, se tiver uma licitação errada, volta atrás, nós temos vários na Prefeitura que foi voltado atrás. Às vezes é fácil falar gente, mas vai e faz ou se achar que esse Vereador e os demais Vereadores aqui estão fazendo muito errado, ano que vem tem eleição. Vamos se candidatar? Provavelmente que aqui a grande maioria senão todos, serão candidatos novamente e o povo com o voto popular, aquele povo que vem votar na consciência e diga quem trabalhou certo reelege e aqueles que estão lá fora e querem entrar, mostrem que são competente para o povo, conquista o voto através de proposta de trabalho, senta aqui e faça certo, só que se virem os novos aqui e eu ficar de fora, não tem problema nenhum, eu tenho meus negócios, tenho meu trabalho, eu estou Vereador eu não sou Vereador entendeu, então, e daí depois de um ano eu quero vir conversar com a pessoa aqui pra ver como é difícil de trabalhar no serviço público. Parece senhores e senhoras que quem inventou o serviço público, inventou pra não funcionar. É engessado, é parado, tem que ser forçado, a advogada Vergínia aqui foi Procuradora por quase oito anos na época do Gimenes, ela se tornou Procuradora um tempo, ela sabe como que é as Leis, ela sabe como que é o modelo da licitação como que tem que ser. É Tribunal



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

de Contas que não deixa você trabalhar, é Ministério Público que não deixa trabalhar, é Ongs, é não sei quem, é uma foto pra lá, é um disque me disque, vai lá e faça, execute, vem e faça melhor. Meu voto é favorável, se puder votar duas vezes eu voto.

VEREADOR BAIANO: Pra discutir senhor Presidente. Só repassando um pouquinho as suas palavras Vereador, Vereador Sene Vereador Oseias também, eu também não poderia deixar de me manifestar nesse momento, porque existem momentos na vida da gente que você é colocado à prova e que você precisa tomar decisões na sua vida e assim também é no Poder Público. Eu, quando esse projeto se polemizou, eu fui buscar motivos pra dizer Sim ou pra dizer Não e uma das conclusões que eu cheguei é que são investimentos, é uma forma de financiamento que se faz no Brasil inteiro, são muitas as cidades no Brasil inteiro que se utilizam desse financiamento pra executar obras nos seus Municípios e é muito simples, se esse dinheiro não vier pra Pontal do Paraná vai pra outro Município, então eu sou favorável que ele venha pra Pontal do Paraná. Outra questão que me ajudou a decidir é que eu tô em Pontal do Paraná desde o ano da sua Emancipação e pra que Pontal se emancipasse, pra que Pontal se tornasse hoje a cidade que é, alguns homens tiveram que tomar decisão e mulheres também tiveram que tomar a decisão de emancipar Pontal do Paraná e outros tantos também foram contra. Até hoje ainda escuto alguém falar que Pontal devia voltar para Paranaguá. Eu acredito que não. Nós temos um Município forte, um Município rico né, um Município que, que precisa sim de investimentos e que a gente não pode perder mais essa forma de investimento. Então eu quero deixar claro que o meu voto é sim, que a minha decisão também é pelo empréstimo, é pelos investimentos no Município, que essas obras venham, que movimento o comércio também que tá precisando que a nossa cidade tá passando por um momento de sazonalidade, o comércio tá parado, as pessoas estão se queixando de desemprego e gostaria de lembrar também que o mandato ele é de quatro anos, nós estamos aqui há dois anos e meio, dois anos e oito meses e ainda falta quase que um ano e meio pela frente então que o Prefeito consiga realizar aquilo que ele se propôs, os projetos que ele fez, alguns já em andamento, outros tantos prestes a iniciar, alguns precisando de um pouco mais de projeto de planejamento outros precisando só da verba e se o Prefeito tá aí pra executar que foi pra isso que o povo de Pontal do Paraná o elegeu né, que o nosso trabalho aqui seja facilitar pra que isso aconteça. Foi o povo que elegeu o Prefeito, foi o povo que escolheu o Prefeito e ele tá aí pra realizar os planos de governo e de mandato que ele teve, se essa é a possibilidade que ele tem de realizar os projetos dele que a gente permita, lógico temos que fiscalizar, temos que observar os prós e os contras, não podemos aqui julgar ninguém por antecedência, falar que existe isso ou aquilo ou má intenção, não é esse o caso sabe, eu acho que opiniões temos diversas, existem que é favorável, existe quem é contra e isso vai acontecer sempre e isso é que fortalece a democracia mas que nesse momento né o meu posicionamento é esse, é sim pelo progresso de Pontal do Paraná.

VEREADOR POLACO: Vamos lá, eu acredito no que os Vereadores, os nobres colegas falaram também e eu concordo com muito que foi dito principalmente pela parte técnica. Os valores que tem mais ou menos colocado eles são valores base, nós sabemos que vai existir licitações e que os valores baixam, nós estamos falando de um teto, de um empréstimo, nós estamos falando na oportunidade que ele possa existir. Hoje essa questão desse empréstimo da Caixa Econômica Federal eu vejo como uma faca de dois gumes pra gestão atual. Nós estamos fazendo o nosso papel e que a oportunidade exista. Se nós hoje fôssemos contra, era muito fácil e prático para o Executivo dizer pra população que nós fomos contra, que os benefícios que o progresso não vieram porque nós não fomos favoráveis. Nós estamos simplesmente dando uma oportunidade com que as coisas



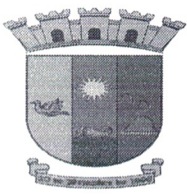
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

aconteçam, estamos dando mais um voto de confiança na atual gestão. Se as coisas não acontecerem, infelizmente ela vai se responsabilizar por isso. Se tem uma coisa de bom que aconteceu nesse processo é que nesses quase dois anos e meio um pouco mais, eu vejo Vereadores muito mais unidos aqui dentro e o nosso atual Prefeito, e falo não só o nome dele mas falo dos secretários que estão aqui terão um grande problema com os Vereadores da Casa a partir do ano que vem se as coisas não acontecerem. Nós estamos falando em voto de confiança, nós estamos falando na oportunidade que as coisas aconteçam, se vai existir competência que os seus colaboradores provem, o que nós não podemos deixar é com que a oportunidade não exista. Me coloco favorável, acredito que como a Vereadora citou, se vem um valor ano que vem, eu particularmente conversei com o nosso Controlador e não existe ainda uma certeza, mas porque esperar pro ano que vem? Se nós podemos ter a oportunidade de fazer com que uma cidade possa melhorar agora, que ela possa ter mais empregos, que ela possa ter uma melhor renda, que ela possa ter uma divisão melhor de renda. Nós aqui já votamos, eu já votei duas vezes, vocês mais os que são Vereadores a mais tempo, nós sabemos como é dividido um orçamento, nós sabemos que principalmente se pensa no Município no custeio, na manutenção, depois se pensa em infraestrutura. Então hoje, nós começamos a pensar em uma Pontal diferente, uma Pontal que valorize os seus potenciais. Voto a favor e votarei e todas as vezes que precisar contanto que as coisas melhorem, que progridam porque estamos estagnados não é de hoje, várias gestões, estamos só nos mantendo. Acredito que hoje no nosso potencial turístico, vou dizer a nível de litoral paranaense, acredito que sejamos o Município mais atrasado ligado a essa questão, perdemos e perdemos longe pra outros Municípios. Que tenhamos a oportunidade de melhorar o lugar onde escolhemos pra chamar de lar. Só isso.

VEREADOR JUVANETE: Senhor Presidente, primeiramente eu queria aqui dar uma boa noite a todos, é muito importante a gente ver hoje a Casa aqui cheia, os Secretários, as pessoas que vieram pela primeira vez, tem muitas pessoas que vieram pela primeira vez aqui na Sessão pra ver o trabalho de cada Vereador que faz no seu dia a dia. Muitas vezes a gente é criticado, mas muitas vezes o Vereador não sabe nem porque é criticado e também a pessoa que tá criticando nem sabe porque tá criticando o Vereador. Hoje eu vejo aqui mais ou menos umas é, umas oitenta pessoas aqui, mas eu fico feliz que estão preocupadas com Pontal do Paraná mas a minha preocupação maior é aquelas vinte e seis mil pessoas que não estão aqui presentes talvez estão preocupadas com a melhoria e com o desenvolvimento de Pontal do Paraná, então por isso que eu sou a favor desse projeto, desse empréstimo aí, eu tô com vocês aí, tamo junto, a nossa parte estamos fazendo que é fiscalizar e aprovar, se o Prefeito não fizer isso daí é competência dele e nós vamos cobrar dele. É isso aí, muito obrigado. **PRESIDENTE:** Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **1º SECRETÁRIO:** Gostaria que registrasse o meu voto senhor Presidente. **PRESIDENTE:** Sim, vou registrar Vereador Marco. **Aprovado** em primeira votação. Está em discussão única o Item 2, a Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 064/2019, protocolado sob o Processo Legislativo nº 738/2019 e de iniciativa da Vereadora Nega e do Vereador Marco Rocha que: **“Altera o artigo primeiro reduzindo de até R\$ 38 milhões para R\$ 15 milhões.”** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **Rejeitada** a Emenda. Está em discussão única o Item 03, a Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 064/2019, protocolada sob Processo Legislativo nº 739/2019 e de iniciativa da Vereadora Nega e do Vereador Marco onde: **“Altera o artigo 6º que obriga o Poder Executivo a mandar para o Poder Legislativo todas as aberturas de crédito para serem votado referente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

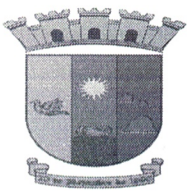
Presidente

ao empréstimo.” Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **Rejeitada** a Emenda. Está em discussão única o Item 04, a Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 064/2019, protocolada sob Processo Legislativo nº 740/2019 e de iniciativa da Vereadora Nega e do Vereador Marco Rocha. **“No qual estão indicando onde gastar os 15 milhões do empréstimo.”** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **Rejeitada** a Emenda. Está em primeira discussão o Item nº 05, o Anteprojeto de Lei nº 066/2019, que capeia a Mensagem nº 051/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 729/2019 e de iniciativa do Poder Executivo que: **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.”** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **Aprovado** em primeira votação. Está em primeira discussão o Item 06, o Anteprojeto de Lei nº 068/2019 que capeia a Mensagem nº 053/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 761/2019 e de iniciativa do Poder Executivo que: **“Autoriza crédito especial na importância de R\$ 226.014,44 (duzentos e vinte e seis mil, catorze reais e quarenta e quatro centavos).”** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **Aprovado** em primeira votação. Está em primeira discussão o item 07, o Anteprojeto de Lei nº 069/2019 que capeia a Mensagem nº 054/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 763/2019 e de iniciativa do Poder Executivo que: **“Estima a receita no valor de R\$ 226.014,44 (duzentos e vinte e seis mil, catorze reais e quarenta e quatro centavos) no orçamento vigente do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município.”** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **Aprovado** em primeira votação. Conforme o Inciso terceiro do Artigo 145 do Regimento Interno, os Vereadores apresentaram Requerimento, solicitando a dispensa do prazo de 24 horas para que as Sessões que ocorrerão nos dias 01 e 02 de setembro sejam realizadas logo após o término desta. Está em discussão única o Requerimento. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **Aprovado** o Requerimento. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para logo após o término desta. Está encerrada a Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Janaina Solimar Remer Gil, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ATA DA 23ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO, REALIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA 22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM RAZÃO DA DISPENSA DO INTERSTÍCIO, CONFORME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Oseias Leal, Osni Alves de Abreu, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 23ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 6º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. **Ordem do Dia:** Está em discussão a redação final do Item 01, o Anteprojeto de Lei nº 064/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **1º SECRETÁRIO:** Gostaria que registrasse o meu voto senhor Presidente. Abstenção. **PRESIDENTE: Aprovado** o projeto. Está em discussão a redação final do Item 05, o Anteprojeto de Lei nº 066/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **Aprovado** o Projeto. Está em discussão a Redação Final do Item 06, o Anteprojeto de Lei nº 068/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **Aprovado** o projeto. Está em discussão a Redação Final do Item 07, o Anteprojeto de Lei nº 069/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **Aprovado** o projeto. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Janaina Solimar Remer Gil, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

064

LEI Nº 1.965, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Pontal do Paraná, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados à:

- I – Pavimentação de via urbana e rural;
- II – Aquisição de terrenos para fins públicos;
- III – Construção, manutenção e aquisição de prédios públicos;
- III – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos; e,
- IV – Obras de construção e reforma de equipamentos urbanos.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quotas partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV, do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 02 de setembro de 2019.



MARCOS FIORAVANTE

Prefeito



JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

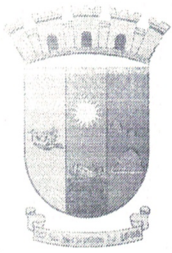
Procurador-Geral



RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento



PAULO ROBERTO CARVALHO MIRO MEDEIROS
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 025/2019 – 1L

Pontal do Paraná, 02 de Setembro de 2019.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

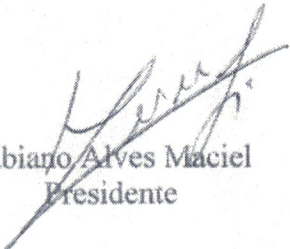
Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 047, 048, 049 e 050/2019, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 047/2019

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2019, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Pontal do Paraná, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados à:

- I** – Pavimentação de via urbana e rural;
- II** – Aquisição de terrenos para fins públicos;
- III** – Construção, manutenção e aquisição de prédios públicos;
- III** – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos; e,
- IV** – Obras de construção e reforma de equipamentos urbanos.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quotas partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV, do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 02 de Setembro de 2019.



Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIAS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 47/2019.

HORA: 16:10 h.

DATA: 28/08/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

28/08/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TRES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 30 e 31 DE AGOSTO E 01 DE SETEMBRO DE 2019 ÀS 18H, CONFORME ACORDADO ENTRE AS COMISSÕES E DEMAIS VEREADORES EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019 NA SALA DA PRESIDÊNCIA.

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação o item 1, o Anteprojeto de Lei nº 064/2019, que capeia a Mensagem nº 050/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0704/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

- *Em discussão e votação o item 2, a Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 064/2019, protocolada sob Processo Legislativo nº 0738/2019 de iniciativa da Vereadora Nega e Vereador Marco Rocha.*

- *Em discussão e votação o item 3, a Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 064/2019, protocolada sob Processo Legislativo nº 0739/2019 de iniciativa da Vereadora Nega e Vereador Marco Rocha.*

- *Em discussão e votação o item 4, a Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 064/2019, protocolada sob Processo Legislativo nº 0740/2019 de iniciativa da Vereadora Nega e Vereador Marco Rocha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- *Em discussão e votação o item 5, o Anteprojeto de Lei nº 066/2019, que capeia a Mensagem nº 051/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0729/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

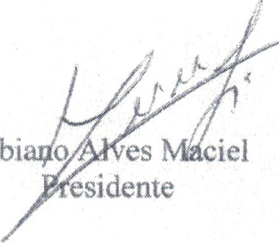
Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.”

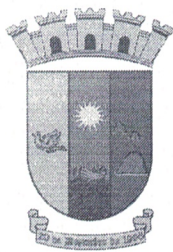
- *Em discussão e votação o item 6, o Anteprojeto de Lei nº 068/2019, que capeia a Mensagem nº 053/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0761/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de R\$ 226.014,44 (duzentos e vinte e sete mil e catorze reais e quarenta e quatro centavos).”

- *Em discussão e votação o item 7, o Anteprojeto de Lei nº 069/2019, que capeia a Mensagem nº 054/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0763/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Estima a Receita no valor R\$ 226.014,44, (duzentos e vinte e sete mil e catorze reais e quarenta e quatro centavos) no orçamento vigente do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município.”


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal

PARECER

REF. – Processo n.º 0729/2019 – Mensagem n.º 051/2019 do Prefeito do Município – Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.”

1. DO RELATÓRIO

Reuniu-se no dia vinte e oito de agosto a Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal a fim de apreciar o Processo n.º 0729/2019 – Mensagem n.º 051/2019 do Prefeito do Município – Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.”

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

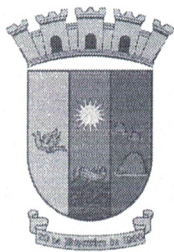
Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei a autorizar o município a celebrar operações de crédito até o montante de R\$ 1.695.000,00 (hum milhão, seiscentos e noventa e cinco mil reais) junto ao Banco do Brasil, destinados à aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

O Poder Executivo informou na sua Mensagem de n.º 051/2019 a aquisição de uma máquina pavimentadora de asfalto, fomentando o desenvolvimento urbano do Município, por meio de benfeitorias dos logradouros públicos, e, por conseguinte, melhoramento dos bens públicos aos cidadãos pontalenses;

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. DA ANÁLISE

Das atribuições do Executivo Municipal, ressaltamos a competência genérica de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, entendidos como aqueles que sejam de interesse predominantemente municipal, em relação ao Estado e à União.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal

Seguindo esse conceito, são obras e serviços da competência municipal todos aqueles que se enquadrarem nas atividades reconhecidas do município, segundo o critério da predominância de seu interesse, como, por exemplo, a limpeza pública, o fornecimento de água, a extensão de redes de esgotos e de iluminação pública, a prestação de serviços de saúde, de educação fundamental e transporte coletivo, a assistência social, a execução de obras de infraestrutura urbana em geral e todas as demais realizações municipais cuja demanda acaba exigindo cada vez mais constantes e novas atuações.

Assim dispõe o art. 6º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:

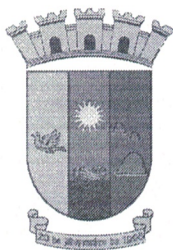
XXVI – executar obras de:

a) abertura, pavimentação e conservação de vias;

Portanto, a aquisição do equipamento será útil na prestação dos serviços no atendimento às comunidades com a recuperação, manutenção e implantação de novas vias.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opinamos que a utilização dos recursos a serem emprestados, no caso, para subsidiar a aquisição de uma máquina pavimentadora de asfalto, certamente irá fomentar o desenvolvimento urbano do Município, por meio de benfeitorias dos logradouros públicos, e, por conseguinte, melhoramento dos bens públicos aos cidadãos Pontalenses;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal

DO VOTO

A Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, após analisar o parecer do relator, por maioria de votos, conclui pela adequação orçamentária do citado Projeto de Lei, opinando favoravelmente à sua regular tramitação.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2.019.

Polaco Moroz
Presidente



José Juvanete
Vereador – Membro

Manfrine Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

VOTO, em separado do Vereador Oseias Leal, Membro da Comissão,
CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR

Considero que o nosso papel enquanto membro da Comissão foi de analisar o Anteprojeto de Lei n.º 064/2019 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”


A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e às resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas do Senado Federal, a quem compete, de conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.

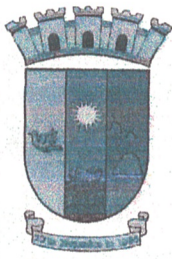
Segundo o art. 3º da Resolução n.º 40 supra mencionada, até 2016, ou seja, até 15 anos após sua publicação, o limite máximo de endividamento dos Municípios não poderá exceder a 1,2 vezes (ou 120%) de sua receita corrente líquida.

Cumprе destacar, que tramitam nesta Casa outros projetos de lei com objeto semelhante, que devem ser considerados conjuntamente com o presente projeto para apuração dos limites de endividamento.

As informações e os documentos comprobatórios sobre o valor atual da dívida consolidada do município, bem como o valor atual da receita corrente líquida foram apresentadas pelo Poder Executivo, sendo possível aferir que o empréstimo a ser tomado não leva a exceder o limite de endividamento do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo n.º: 0781/2019	Hora: 15:44
Data de Protocolo: 28/08/2019	
Interessado: Vereador Oseias	
Assunto: Voto ao Parecer -	
Anteprojeto de Lei n.º 064/2019	





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná


Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

A relação entre o custo e o benefício da operação, bem como, o interesse econômico e social para endividar o erário, está presente nas informações apresentadas pelo Poder Executivo, com a indicação do planejamento e/ou projetos com as definições e especificações da utilização dos recursos a serem emprestados, certamente contribuirá para o melhoria do bem estar social dos cidadãos pontalenses;

Após análise, constato o preenchimento dos requisitos da sua viabilidade legal no tocante à Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte do Poder Executivo. Ademais, considera o fato da competência específica do Poder Executivo Municipal em legislar sobre matéria de conteúdo financeiro, ao contrário do entendimento deferido pelo Ilustre Relator.

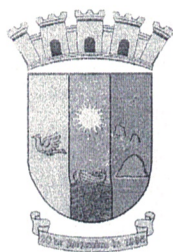
A atuação parlamentar na elaboração orçamentária é essencial, a discussão proporcionada durante as reuniões do Plenário são indispensáveis e enriquecem o processo legislativo, por isso é que a intervenção parlamentar no planejamento, revela a contribuição do Poder Legislativo no aprimoramento desse planejamento, visando ao atendimento das prioridades e metas da administração pública.

Por todo, acima exposto, votamos pela tramitação do projeto.



Vereador Oseias Leal Membro

da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Processo Legislativo nº0704/2019

Anteprojeto de Lei nº064/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0782/2019 Hora: 16:03

Data de Protocolo: 28/08/2019

Interessado: Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

Assunto: Parecer ao Anteprojeto de Lei nº 064/2019



PARECER

I – Relatório

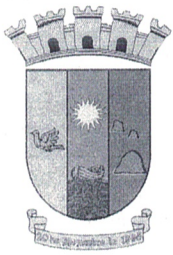
Versa o presente parecer sobre o anteprojeto de Lei n.º064/2019 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo por objeto pedido de autorização legislativa para que o município celebre operação de crédito até o montante de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Art.1º).

O projeto autoriza a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito, quotas partes do Fundo de Participação do Município em montantes necessários para o pagamento do principal de demais encargos (Art.3º).

O projeto prevê a inclusão no orçamento municipal dos recursos a serem emprestados, como receita ou créditos adicionais, bem como, prevê a inclusão no orçamento dos recursos destinados à amortização do principal, juros e demais encargos e despesas (Artigos 4º e 5º).

A proposição prevê, ainda, a possibilidade do Chefe do Poder Executivo abrir créditos para suporte dos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito. (Art.6º).

A justificativa ao projeto limita-se a informar que os recursos da operação de crédito destinam-se, “(...) dentre outras finalidades, à pavimentação, obras de construção e de reforma, aquisição de máquinas, equipamentos e reformas e



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

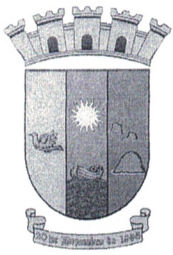
construção de imóveis públicos (...) e que o projeto trará a "(...) possibilidade de desenvolvimento do Município(...).

O Anteprojeto foi protocolizado nesta Casa de Leis em 09/08/2019, porém somente em 13/08/2019, foi publicado (Diário nº041/2019) e distribuída cópia aos vereadores.

Não tendo sido encaminhada a proposição para as comissões permanentes desta Casa de Leis, dois membros desta Comissão, protocolizaram pedidos de informações junto ao Poder Executivo, em 14/08/2019, na tentativa de buscar subsídios para análise da matéria – Procedimento Administrativo nº9830/2019.

As informações solicitadas foram as seguintes:

- 1- Qual o prazo de carência para início de pagamento, caso seja contraído o empréstimo pretendido? Durante o período de carência serão cobrados juros e correção monetária?
- 2- Qual a taxa de juros, de administração, de risco de insolvência e outros encargos agregados ao valor que se pretende contratar?
- 3- Qual o modo de amortização e número de parcelas para pagamento do empréstimo que se pretende?
- 4- Se houve estimativa do impacto financeiro da operação que se pretende contratar? Caso positivo encaminhar cópia.
- 5- Qual é, atualmente, a dívida consolidada do Município e ainda a dívida com precatórios já inscritos e requisitados?
- 6- Do valor que se pretende contratar (trinta e oito milhões), qual é o montante que será gasto em cada um dos itens constantes do artigo 2º do Projeto em questão?
- 7- Da dívida consolidada existente, qual o valor mensal já dado em garantia do FPM ou Transferências do Estado, para pagamento dos débitos e quando tal será totalmente amortizada?



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

- 8-** Com relação ao artigo 6º do Projeto de Lei em questão, a abertura de crédito adicionais se dará de qual forma: projeto de lei ou decreto?
- 9-** Caso exista, fornecer cópia integral do procedimento administrativo que originou o projeto de lei em questão/
- 10-** Apresentar cópias dos projetos de pavimentação de via urbana e rural (com memorial descritivo, metros quadrados e indicação das vias que serão beneficiadas)
- 11-** Informar quais terrenos serão adquiridos para fins públicos e quais são tais fins, informando ainda o valor de cada um, localização, metragem e atuais proprietários;
- 12-** Quais prédios públicos se pretende adquirir, construir ou manter?
- 13-** Quais veículos, máquinas e equipamentos se pretende adquirir e valor.
- 14-** Quais obras de construção e Reforma de equipamentos urbanos serão beneficiadas caso haja a contratação pretendida com a autorização legislativa?
- 15- Cópia integral da fase interna do procedimento licitatório em questão.

O Senhor Presidente, através do Diário nº042/2019, de 15/08/2019, convocou Sessão Extraordinária para deliberação da proposição que se analisa e, diante da designação de sessões para os dias 20,21 e 22 de agosto e não tendo ainda informações sobre a operação de crédito pretendida, os dois vereadores protocolizaram pedido ao Presidente da Casa para que retirasse o anteprojeto que ora se analisa da pauta e o encaminhasse à comissões permanentes competentes- Processo Legislativo nº0734/2019, de 19/08/2019.

Em 20/08/2019, através do Diário nº044/2019, o Senhor Presidente cancelou as Sessões Extraordinárias convocadas para os dias 20,21 e 22 de agosto, justificando:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

"(...) Considerando que o Projeto de Lei veio desacompanhado das informações exigidas no art.16, inciso I da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

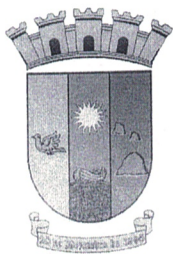
Considerando o princípio da autotutela e a prerrogativa de revisão dos atos administrativos;

Considerando a competência do Presidente da Câmara, elencada no art.43 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passo a tomar as seguintes decisões:

- 1. Determino o cancelamento das Sessões Extraordinárias convocadas para as datas de 20,21 e 22 de agosto de 2.019 às 17 horas;*
- 2. Determino que o Anteprojeto de Lei 064/2019 passe a tramitar sem regime de urgência, devendo ser encaminhado para as Comissões competentes para emissão de parecer.*
- 3. Determino o envio de Ofício ao Prefeito do Município solicitando o envio das seguintes informações:*
 - a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, art. 16 da LC 101/2000;*
 - b. Quais obras, cronograma de execução e projetos serão atendidos com a referida operação de crédito;*
 - c. Quais metas do PPA serão contempladas com a referida operação de crédito?*
 - d. Qual será o índice de endividamento do Município após a contratação da operação de crédito?*
 - e. Qual será o prazo de pagamento, valor das parcelas, taxa de juros, sistema de amortização?*
- 4. Aguarde-se os pareceres das comissões permanentes e o envio das informações para inclusão do Anteprojeto em Pauta de Sessão Ordinária.(..)"*

O Senhor Prefeito, através do Ofício GAB nº207/19, de 21/08/2019, encaminhou informações e o Senhor Presidente encaminhou o projeto para análise de parecer da presente Comissão.

Foram apresentadas três emendas ao anteprojeto de lei em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

II – Voto da Relatora

Feito o relatório, passamos à análise, dividindo o parecer em tópicos para facilitar sua leitura, tendo em vista a complexidade da questão e a responsabilidade desta manifestação.

1. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Conforme disposições constantes do inciso II, do art.58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a análise quanto aos seguintes campos temáticos ou área de atividade:

- “a) sistema financeiro municipal;
- a) Dívida pública municipal;
- b) Matérias financeiras e orçamentárias públicas;
- (...)”

Diante dos temas afetos à CFOF, certo é que a matéria objeto do anteprojeto de lei em análise, é de competência da presente comissão.

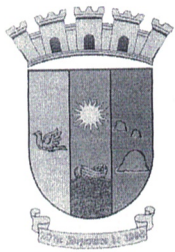
2. DAS REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMPRÉSTIMOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

A Lei Orgânica Municipal dispõe que:

Art. 67. Ao Prefeito compete:

(...)

XX – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, com a prévia autorização da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Com fulcro no artigo acima, tem-se que houve o respeito à competência de iniciativa do processo legislativo.

Pois bem! Importante esclarecer, de início, que a competência do Município para contratar operação de crédito encontra-se subordinada às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e às resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas do Senado Federal, sendo certo que, em conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal.

O Art. 3º da Resolução nº43/2001 do Senado Federal define que:

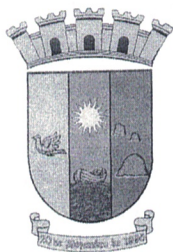
Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Referida Resolução trata, além dos conceitos, de limites e tramitação para aprovação da operação de crédito.

3 - DO LIMITE TOTAL/GERAL DE ENDIVIDAMENTO

Segundo o art. 3º da Resolução n.º 40, até 2016, limite máximo de endividamento dos Municípios não poderia exceder a 1,2 vezes (ou 120%) de sua receita corrente líquida.

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O artigo 2.º da referida Resolução define receita corrente líquida, valendo conferir:

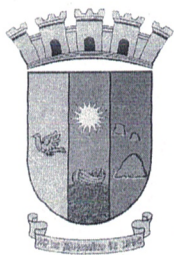
“Art. 2º. Entende-se por receita corrente líquida, para efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

As informações e os documentos comprobatórios sobre o valor atual da dívida consolidada do município, bem como o valor atual da receita corrente líquida foram apresentadas de forma parcial pelo Poder Executivo, não sendo possível aferir que o empréstimo a ser tomado não leva a exceder o limite de endividamento do município.

4 - DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO

A Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal fixa ainda um limite para o montante dos empréstimos que podem ser contraídos por Estados e Municípios durante o exercício financeiro:

“Art. 7º. As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro NÃO poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;”

Assim, é necessário especificar e comprovar nos autos, o valor da receita corrente líquida atual do Município e verificar se a soma dos empréstimos realizados no exercício financeiro não excederá a 16% do valor da receita corrente líquida.

Cumprido destacar, que tramita nesta Casa outro projeto de lei com objeto semelhante, qual seja, contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil, que deve ser considerado em conjunto com o presente anteprojeto para apuração dos limites de endividamento.

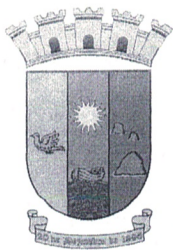
Desta forma, pela ausência de informações nos autos e de documentos sobre outros empréstimos realizados nesse exercício financeiro (montante global das operações), torna-se inviável apurar no momento, se estará respeitado o limite de 16% previstos no artigo supra transcrito.

5 - DO LIMITE DE COMPROMETIMENTO ANUAL COM AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDAS

Importante frisar, ainda, que o inciso II do art. 7º da Resolução 43 estabelece um limite de comprometimento anual com amortizações da dívida consolidada:

“II – o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratados e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;”

Tal norma legal assevera que que a soma anual das prestações para pagamento de dívidas (amortização) devidas pelo Município não poderá exceder



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

11,5% da Receita Corrente Líquida, sendo necessário saber este valor, considerando as duas proposições, que tramitam nesta Casa, para verificar se as parcelas não excederão a 11,5% da receita corrente líquida, informações e documentos estes, que não constam dos autos.

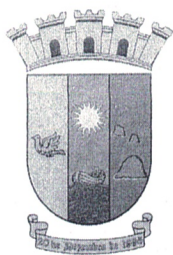
6 - DO LIMITE DE VINCULAÇÃO DE PARCELAS DO FPM PARA GARANTIR OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMPRÉSTIMOS

Também é importante esclarecer e analisar a questão que diz respeito à vinculação de parcelas do ICMS (operação de crédito já contratada na gestão anterior) e parcelas do FPM para garantir e amortizar as prestações do empréstimo (principal e acessórios).

A Lei Complementar 101 (LRF) em seu art. 40 permite ao município conceder garantia de empréstimos utilizando parcelas do ICMS e do FPM que serão transferidos pelo Estado e pela União, porém, de acordo com o artigo 9.º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, não pode o Município dar em garantia de uma operação de crédito mais que 22% de sua receita corrente líquida, valendo conferir:

“Art. 9º. O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.”

Assim, como o município já realizou e pretende realizar outros empréstimos utilizando como garantia créditos a receber oriundos do repasse do ICMS e do FPM, é preciso identificar qual é o montante das garantias já concedidas e a conceder em outros projetos como o presente e verificar se observando todas as operações não haverá excesso ao limite de 22% supra mencionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Como tais informações e documentos comprobatórios não constam dos autos fica inviável neste ato, verificar se o limite para prestar garantia previsto no referido artigo 3.º do anteprojeto de lei, está sendo respeitado.

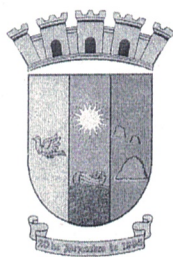
Insta salientar que, mesmo que esta Corte de Leis aprove o anteprojeto de lei para tomar o empréstimo, o município deverá comprovar perante o Ministério da Fazenda, através de parecer de seus órgãos técnicos (contabilidade pública e outros) e através de parecer jurídico, a relação entre o custo e o benefício da operação, o interesse econômico e social para endividar o erário, como também comprovar a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, se esta for aprovada, conforme determina o artigo 21 da Resolução n.º 43 do Senado.

Pelo que se analisa do documento anexo ao presente parecer, o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), junto à Secretaria do Tesouro Nacional, somente foi preenchido em 19/09/2019, NÃO ESTANDO AINDA DEFERIDO – PVL N°02.003610/2019-63.

Para que os membros desta Colenda Casa de Leis possam exercerem a função de controle externo, entendemos que tais pareceres técnicos e jurídicos sobre o empréstimo emitidos pelo Poder Executivo deveriam ter sido juntados aos autos para permitir aos vereadores aferir os limites e condições exigidos em lei e nas resoluções do Senado Federal sobre a capacidade de endividamento do município e também, sobre a relação entre o custo e o benefício e o interesse econômico e social do empréstimo, além de aguardar a análise pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto à capacidade de endividamento do Município.

7 – DA LISTA DOS PRETENSOS INVESTIMENTOS ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO

Por último, importante destacar que, após o Chefe do Poder Executivo ser instado pela presidência desta Casa, pelos vereadores e por grande parte da



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

população, o Senhor Prefeito encaminhou relação contendo em que pretende gastar os valores provenientes da operação de crédito:

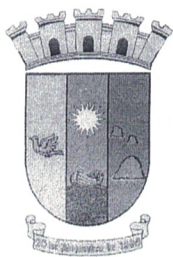
Resumo da planilha das obras do empréstimo de R\$ 38 milhões

OBJETO	VALOR	PRAZO
ATI (academia da terceira idade)	33.000,00 cada x 33 = 990.000,00	Início nov/2019 - Término mai/2020
ATI (academia da terceira idade em inox)	60.000,00 cada x 5 = 300.000,00	Início nov/2019 - Término mai/2020
Bosque da "Vovozinha" do Primavera	300.000,00	Início jan/2020 - Término abr/2020
Calçadão Beira Mar (7000 mts)	420.000,00	Início mar/2020 - Término jan/2021
Calçadão Melhorias (PL/ST/IP)	100.000,00 x 3 = 300.000,00	Início fev/2020 - Término ago/2020
Campo Municipal de Shangrilá	500.000,00	Início dez/2020 - Término mai/2021
Capela Mortuária (PL/SH)	150.000,00 x 3 = 450.000,00	Início nov/2019 - Término mai/2020
Ciclovia de Pontal do Sul	400.000,00	Início mar/2020 - Término set/2020
Ginásio/Centro de Convenções	2.500.000,00	Início dez/2019 - Término out/2021
Ruas indentificadas	1.000.000,00	Início mai/2020 - Término out/2020
Iluminação	2.100.000,00	Início jan/2020 - Término jan/2021
Leteiro Turístico (PL/IP/ST/SH/OS)	10.000,00 x 5 = 50.000,00	Início out/2019 - Término nov/2019
Onibus aquisição	500.000,00	Compra em set/2019
Onibus aquisição	500.000,00	Compra em set/2019
Reforma paço municipal (Praia de Leste)	500.000,00	Início mar/2020 - Término ?
Parque Infantil	25.000,00 x 33 = 825.000,00	Início nov/2019 - Término mai/2020
Passarela aérea Pontal do Sul	1.000.000,00	Início ? - Término jan/2021
Passarelas aéreas	100.000,00 x 11 = 1.100.000,00	Início ? - Término ?
Passarelas terrestre (2000 mts)	120.000,00	Início mar/2020 - Término jan/2021
Pavimentação (11km)	10.000.000,00	Início out/2019 - Término abr/2020
Pier	1.500.000,00	Início jun/2020 - Término mai/2021
Pontes	60.000,00 x 10 = 600.000,00	Início dez/2020 - Término mar/2021
Portal (Guaraguaçu e Monções)	200.000,00 x 2 = 400.000,00	Início dez/2020 - Término jun/2021
Praça Pontal do Sul	500.000,00	Início nov/2019 - Término mar/2020
Praça Ipanema	500.000,00	Início nov/2019 - Término mar/2020
Praça Shangrilá	150.000,00	Início dez/2019 - Término mai/2020
Praças	50.000,00 x 12 = 600.000,00	Início jan/2020 - Término mai/2020
Rampa pública barco (GUA/PS)	150.000,00 x 2 = 300.000,00	Início fev/2020 - Término jun/2020
Sistema Geo Referenciamento	1.500.000,00	Início mar/2020 - Término set/2020
Aquisição imóvel Guaraguaçu	350.000,00	?

TOTAL R\$ 30.135.000,00

O anteprojeto de lei requer autorização para TRINTA E OITO MILHÕES DE REAIS, a lista contempla POUCO MAIS DE TRINTA MILHÕES e o pedido para análise de crédito requer empréstimo de VINTE E CINCO MILHÕES, outra incongruência na proposição apresentada pelo Município.

Importante destacar que muitos projetos constantes da lista acima, receberam severas críticas da população por não representar incremento na infraestrutura do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

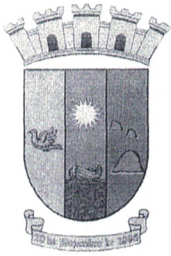
8 – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Os vereadores Marco Rocha e esta relatora apresentaram três emendas, uma visando a diminuição do valor pretendido, outra listando os projetos para investimento do montante a ser contratado na operação de crédito e outra exigindo que a inclusão dos valores nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO e LOA), se dê comente após a devida autorização legislativa.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opinamos que sejam observados os seguintes pontos para análise, discussão e votação do projeto:

- a) que os valores de todos os projetos de lei em tramitação versando sobre a obtenção de empréstimos sejam considerados conjuntamente e simultaneamente por esta Casa, em respeito ao princípio da universalidade do orçamento público, observando também o valor da dívida consolidada do município e o valor do somatório das parcelas de amortização dos empréstimos existentes e a contratar, para verificar se estão sendo respeitados os limites apontados no presente parecer;
- b) a análise das informações e dos documentos comprobatórios hábeis (parecer técnico e jurídico) sobre a situação financeira do município permitirá melhores condições de deliberar sobre os limites e condições de endividamento sendo conveniente solicitar tais informações e documentos para instruir os autos;
- c) para melhor analisar a relação entre o custo e o benefício da operação, bem como, o interesse econômico e social para endividar o erário, é necessário solicitar do Poder Executivo o planejamento e/ou projetos com as definições e especificações da utilização dos recursos a serem emprestados, pois o texto do artigo 1.º do projeto de lei permite obter



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná


Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

recursos ATÉ trinta e oito milhões de reais, não sendo possível precisar qual valor específico será tomado como empréstimo;

- d) que esta Casa esteja atenta ao limite de garantia através de créditos do ICMS e do FPM a serem repassados, em razão da existência de outros empréstimos já contratados ou a contratar mediante outros projetos de lei em tramitação e já contraídos, sendo necessário que o Poder Executivo encaminhe as informações constantes dos itens acima (“a”, “b” e “c”).

Este é o parecer da relatora.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2019.


Vereadora Nega

IV – Parecer da Comissão

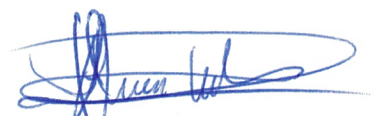
A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após analisar o parecer da relatora, por maioria, vencida a vereadora Nega-Relatora, entende que as informações constantes dos Autos são suficientes, emitindo parecer conclusivo pela adequação orçamentária do citado anteprojeto de Lei, opinando favoravelmente à sua regular tramitação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2019.


Nega

Vereadora-Presidente e Relatora

Marco Rocha
Vereador-Membro


Oseias
Vereador-Membro

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Ajuda

Consultar PVL

Filtros

Pesquisar Limpar Formulário Baixar todos os PVL

Baixar tabela de resultados

PVLs Encontrados

1 de 1

Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Pontal do Paraná	PR	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	25.000.000,00	Em preenchimento pelo credor	19/08/2019
Pontal do Paraná	PR	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Paraná S/A	Real	4.500.000,00	Deferido	19/11/2015
Pontal do Paraná	PR	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Paraná S/A	Real	1.295.400,00	Deferido	20/03/2008
Pontal do Paraná	PR	Município	Operação contratual interna	Companhia Paranaense de Energia	Real	415.077,00	Regularizado	20/03/2008

1 de 1

Com dívida associada Sem dívida associada Contratação informada pelo credor



Protocolo Eletrônico de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação contratual interna
PVL02.003610/2019-63

Pontal do Paraná, <DATA-ENVIO-PVL-EXTENSO/>

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com efeito de proposta firme, para a realização de Operação contratual interna entre o Município de Pontal do Paraná - PR e a Caixa Econômica Federal, destinada a Infraestrutura urbana e rural, ampliação e construção de equipamentos públicos., no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Base legal:

Relação de documentos preenchidos eletronicamente no SADIPEM:

1. Dados Básicos e aba "Dados Complementares"
2. Aba "Cronograma Financeiro"
3. Aba "Operações não contratadas"
4. Aba "Operações contratadas"
5. Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"
6. Limites da RSF nº 43/2001
7. Taxas de câmbio na aba Resumo
8. Consulta a outros PVL's do ente

Declaro, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que as informações prestadas no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) espelham todas as condições financeiras da operação de crédito a ser contratada.

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

<NOME-RESPONSAVEL-INTERESSADO/>

<NOME-RESPONSAVEL-CREDOR/>

<CARGO-RESPONSAVEL-INTERESSADO/>

<CARGO-RESPONSAVEL-CREDOR/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER

REF. – Processo n.º 0704/2019 – Mensagem n.º 050/2019 do Prefeito do Município – Projeto de Lei n.º 064/2019 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

1. DO RELATÓRIO

Reuniu-se no dia vinte e sete de agosto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação a fim de apreciar o Processo n.º 0729/2019 – Mensagem n.º 051/2019 do Prefeito do Município – Projeto de Lei n.º 064/2019 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

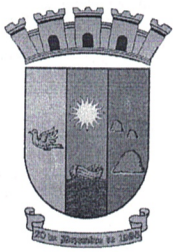
Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei a autorizar o município a celebrar operações de crédito até o montante de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) junto a Caixa Econômica Federal, destinados à aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. DA ANÁLISE

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa,

Tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei n.º 064/2019 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

DO VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após analisar o parecer do relator, conclui pela legalidade do citado Projeto de Lei, opinando favoravelmente à sua regular tramitação.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2.019.

Oseias Leal

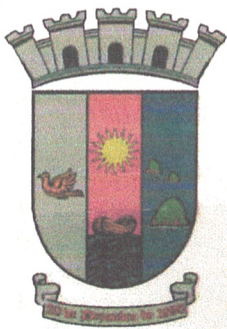
Presidente

Manfrine Silva

Relator

Polaco Moroz

Vereador – Membro



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 050/2019

Processo Legislativo: 0704/2019

Anteprojeto de Lei: 064/2019

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 09/08/2019

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 041/2019.

HORA: 11:00 h.

DATA: 13/08/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

13/08/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- *O Anteprojeto de Lei nº 062/2019, que capeia a Mensagem nº 046/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 702/2019 de iniciativa do Poder Executivo, que:*

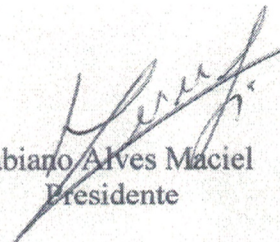
Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”

- *O Anteprojeto de Lei nº 063/2019, que capeia a Mensagem nº 047/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 703/2019 de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Denomina como “Shelleiny Camelo dos Santos” a Unidade Básica de Saúde de Shangri-lá e dá outras providências.”

- *O Anteprojeto de Lei nº 064/2019, que capeia a Mensagem nº 050/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 704/2019 de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”


Fabiano Alves Maciel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 050/2019/PGM/GAB

Pontal do Paraná, 09 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 050/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem n.º 050/2019**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0704/2019 Hora: 16:42
Data de Protocolo: 09/08/2019
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 050/2019 - GAB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 050/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”**

Considerando que a Caixa Econômica Federal, no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, oportunizou ao Município a percepção de crédito, destinados, dentre outras finalidades, à pavimentação, obras de construção e de reforma, aquisição de máquinas, equipamentos e reformas e construção de imóveis públicos.

Tendo em vista que a obtenção do crédito supracitado possibilitará a realização de obras públicas e a aquisição de materiais, ensejando aperfeiçoamentos estruturais no território municipal e, por conseguinte, melhoramento dos bens públicos aos cidadãos pontalenses.

Enaltecendo a observância, por parte desta Municipalidade, ao regime jurídico administrativo, bem como a possibilidade de desenvolvimento do Município, que se encaminha o presente projeto de lei, visando a autorização, por parte desta Nobre Casa Legislativa, para a contratação da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

064/2019

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Pontal do Paraná, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados à:

- I – Pavimentação de via urbana e rural;
- II – Aquisição de terrenos para fins públicos;
- III – Construção, manutenção e aquisição de prédios públicos;
- III – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos; e,
- IV – Obras de construção e reforma de equipamentos urbanos.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quotas partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV, do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.


Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

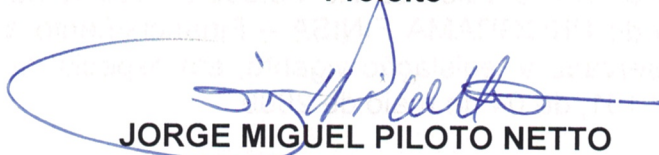



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de agosto de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador-Geral


RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento

PAULO ROBERTO CARVALHO MIRO MEDEIROS
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 42/2019.

HORA: 16:00 h.

DATA: 15/08/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

15/08/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TRES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 20, 21 E 22 DE AGOSTO DE 2019 ÀS 17H.

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 062/2019, que capeia a Mensagem nº 046/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0702/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”

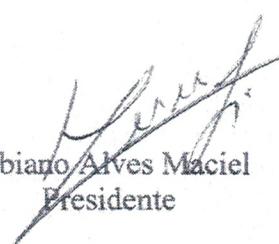
- *Em discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 063/2019, que capeia a Mensagem nº 047/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0703/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

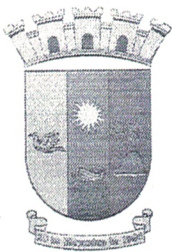
Súmula: “Denomina como “Shelleiny Camelo dos Santos” a Unidade Básica de Saúde de Shangri-lá e dá outras providências.”

- *Em discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 064/2019, que capeia a Mensagem nº 050/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0704/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

“Obs.: Os referidos projetos foram publicados com cópias no Diário Oficial de Publicação nº 41, no dia 13 de agosto de 2018 e distribuídos na mesma data.”


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 011/2019

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2019, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- *Em discussão e votação, o Anteprojeto de Lei n° 062/2019, que capeia a Mensagem n° 046/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0702/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”

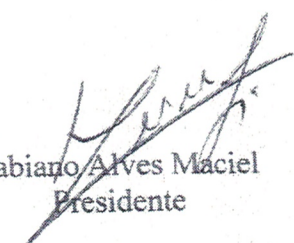
- *Em discussão e votação, o Anteprojeto de Lei n° 063/2019, que capeia a Mensagem n° 047/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0703/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

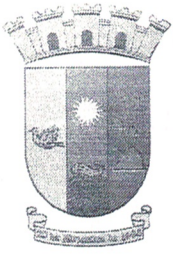
“Denomina como “Shelleiny Camelo dos Santos” a Unidade Básica de Saúde de Shangri-lá e dá outras providências.”

- *Em discussão e votação, o Anteprojeto de Lei n° 064/2019, que capeia a Mensagem n° 050/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0704/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

Pontal do Paraná, em 15 de agosto de 2019.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 011/2019.

Pontal do Paraná, em 15 de agosto de 2019.

Exmo. Senhores

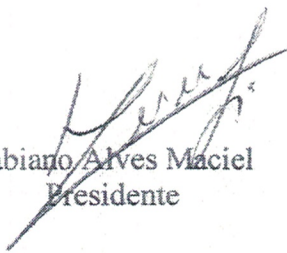
VEREADORES

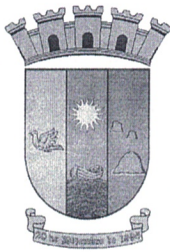
Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2019, às 17:00 Horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº64/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0739/2019 Hora: 16:00

Data de Protocolo: 19/08/2019

Interessado: Vereadora Nega e

Vereador Marco Rocha

Assunto: Emenda Mod. ao Ant. de Lei nº 064/2019



Os vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda ao anteprojeto de lei nº64/2019:

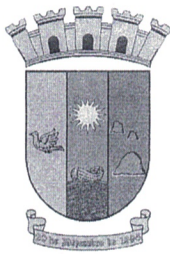
- O Artigo 6º do Anteprojeto de Lei nº64/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º - O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, pedido de autorização de abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei, caso seja necessária.”

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.


Vereadora Nega


Vereador Marco Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº64/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0738/2019 Hora: 15:58

Data de Protocolo: 19/08/2019

Interessado: Vereadora Nega e

Vereador Marco Rocha

Assunto: Emenda Mod. ao Ant. de Lei nº 064/2019



Os vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda ao anteprojeto de lei nº64/2019:

- O Artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº64/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Pontal do Paraná, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.*”**

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.


Vereadora Nega


Vereador Marco Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº64/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0740/2019 Hora: 16:24

Data de Protocolo: 19/08/2019

Interessado: Vereadora Nega e

Vereador Marco Rocha

Assunto: Emenda Mod. ao Ant. de Lei nº 064/2019



Os vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda ao anteprojeto de lei nº64/2019:

- O Artigo 2º do Anteprojeto de Lei nº64/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:

I – Revitalização/pavimentação da Orla, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

II – Construção de Passarelas na orla, no mínimo cinco, no valor de até R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

III – Obras e Aquisição de Equipamentos para Drenagem, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV – Obras de Manutenção e Ampliação do Aterro Sanitário, no valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

V – Pavimentação de Vias Públicas, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

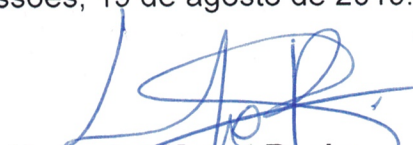
VI – Aquisição e Instalação de Placas de Identificação das Vias Públicas, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII – Projetos de Infraestrutura para o Turismo, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

VIII – Elaboração e Execução de Projetos de Engenharia e Topografia visando a regularização de áreas públicas ocupadas, no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.


Vereadora Nega


Vereador Marco Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 044/2019.

HORA: 10:30 h.

DATA: 20/08/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 30 DE MARÇO DE 1997.

SESSÕES:

- 1 - ORDEM DO DIA;
- 2 - MENSAGEM PRECATORIAS;
- 3 - COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 - EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 - ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 - ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 044/2019

HORA: 10:30 h.

DATA: 20/08/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

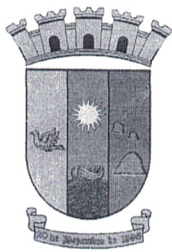
20/08/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

- *Comunicamos através deste, a Decisão da Presidência proferida no Anteprojeto de Lei nº 064/2019, determinando o cancelamento das Sessões Extraordinárias, convocadas através de Ofício Circular nº 011/2019 e Edital nº 011/2019 para os dias 20, 21 e 22 de agosto de 2019, às 17 horas.*


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Es

Gab

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Número: 10129/2019/08 Senha Web: 73525

Protocolado em: 20/08/2019 as 10:46:47

Assunto: Geral

Sumula: Anteprojeto de Lei Nº 64/2019 - OF: Nº 002/2019 - GAB (DJ)

Ofício nº 002/2019- GAB(DJ)

Pontal do Paraná, 19 de agosto de 2.019.

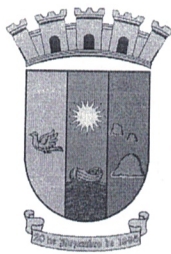
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCOS FIORAVANTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Rodovia PR 407, km 18,6 – Balneário Praia de Leste
PONTAL DO PARANÁ – PR – CEP 83.255-000**

Assunto: Anteprojeto de Lei n.º 064/2019 – “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

Senhor Prefeito,

Venho através deste, requisitar informações, considerando que em caso de aprovação sem emendas do Anteprojeto de Lei n.º 064/2019 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”:

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, art. 16 da LC 101/2000;
- b) Quais obras, cronograma de execução e projetos serão atendidos com a referida operação de crédito;
- c) Quais metas do PPA serão contempladas com a referida operação de crédito?
- d) Qual será o índice de endividamento do Município após a contratação da operação de crédito?
- e) Qual será o prazo de pagamento, valor das parcelas, taxa de juros, sistema de amortização?



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete da Presidência

Aproveito a oportunidade para informar que a Sessão Extraordinária convocada para a data de 20/08/2019 às 17 horas foi cancelada, que o Anteprojeto de Lei 064/2019 passou a tramitar sem regime de urgência, será encaminhado para as Comissões competentes para emissão de Parecer e aguarda o envio das informações para inclusão em Pauta de Sessão Ordinária.

Certo de seu deferimento, agradeço antecipadamente a atenção dispensada, me coloco à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência

Anteprojeto de Lei n.º 064/2019

Considerando tratar-se de anteprojeto de lei que trata de Autorização para contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que a mensagem encaminhada requereu sua inclusão em tramitação em regime de urgência, conforme preceitua o art. 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Projeto de Lei veio desacompanhado das informações exigidas no art. 16, inciso I da LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o princípio da autotutela e a prerrogativa de revisão dos atos administrativos;

Considerando a competência do Presidente da Câmara, elencada no art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passo a tomar as seguintes decisões:

1. Determino o cancelamento das Sessões Extraordinárias convocadas para as datas de 20, 21 e 22 de agosto de 2.019 às 17 horas;
2. Determino que o Anteprojeto de Lei 064/2019 passe a tramitar sem regime de urgência, devendo ser encaminhado para as Comissões competentes para emissão de Parecer;
3. Determino o envio de Ofício ao Prefeito do Município solicitando o envio das seguintes informações:
 - a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, art. 16 da LC 101/2000;
 - b. Quais obras, cronograma de execução e projetos serão atendidos com a referida operação de crédito;
 - c. Quais metas do PPA serão contempladas com a referida operação de crédito?



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência

- d. Qual será o índice de endividamento do Município após a contratação da operação de crédito?
 - e. Qual será o prazo de pagamento, valor das parcelas, taxa de juros, sistema de amortização?
4. Aguarde-se os pareceres das comissões permanentes e o envio das informações para inclusão do Anteprojeto em Pauta de Sessão Ordinária.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2.019.


Fabiano Alves Maciel
Presidênte da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES

GABINETE DO PREFEITO



Ofício GAB nº 207/19

Pontal do Paraná, 21 de Agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0758/2019 Hora: 16:51
Data de Protocolo: 21/08/2019
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício GAB - 207/19



Excelentíssimo Senhor:

FABIANO ALVES MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Resposta ao Processo 10129/19

Senhor Presidente

Conforme questionamento constante no Processo supracitado, venho por meio do presente, encaminhar em anexo, documentos das Secretarias responsáveis pelos itens listados, que tem como objeto "Anteprojeto de Lei nº 064/2019 – Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa econômica Federal, e dá outras providências."

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos distintos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

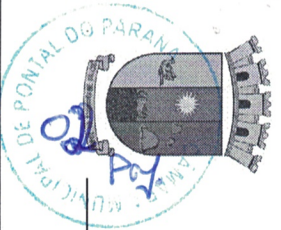

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

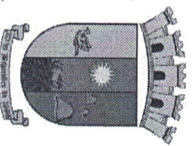
Secretaria Municipal de Governo

OBRAS E CRONOGRAMA



Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Local	PL	Descrição
ATI (academia da terceira idade)	33 unid	30.000,00	990.000,00	Termo de referência pronto definição dos locais pela SMG previsão de fornecimento 180 dias a partir de nov/19	IV	Anexo I.
ATI Inox	05 unid	60.000,00	300.000,00	Praia de Leste, Ipanema, Santa Terezinha, Shangri-lá, Pontal do Sul, Termo de referência ok, previsão de fornecimento 180 dias a partir de nov/19	IV	
Bosque da "Vozinha"	01 unid	300.000,00	300.000,00	Primavera – Levantamento de necessidades para posterior projeto de engenharia prazo para início jan/2020 execução em 90 dias	V	Pista de caminhada, Iluminação, Parque Infantil, Academia de Ginástica, Passarelas aéreas.
Calçada Beira Mar	7.000 mts	60,00	420.000,00	Geral, reforma em vários trechos degradados (levantamento de necessidades) previsão de início mar/2020 temporada 2021	III	Calçamento em bloquete e paver.
Calçada Melhorias	03	100.000,00	300.000,00	Praia de Leste, Santa Terezinha, Ipanema – levantamento das necessidades para elaboração de projeto básico de engenharia início fev/2020 prazo 180 dias	I	Instalação de lixeiras, floreiras, bancos e portal, iluminação.
Campo Municipal Futebol	01 unid	500.000,00	500.000,00	Shangri-lá definição das necessidades para elaboração do projeto básico de	V	Mureta, alambrado, iluminação, vestiário, WC, Arquibancada, Lanchonete, Depósito.

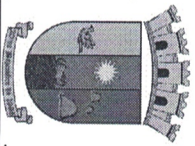
[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

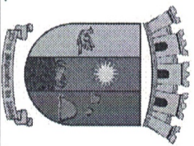
Secretaria Municipal de Governo

				engenharia início dez 2020 prazo 150 dias		
Capela Mortuária	03	150.000,00	450.000,00	Shangri-lá, Praia de Leste – Projeto arquitetônico, orçamento e memorial descritivo OK desenvolvendo complementares início até Nov/2019 prazo 180 dias	V	Construção.
Ciclovia	4.000 mts	100,00	400.000,00	Pontal do Sul – Definição do trajeto para projeto e licenciamento previsão início obras mar/2020 prazo 160 dias	I	Construção em paver, sinalização, iluminação.
Ginásio Esportes Centro Eventos	01 unid	2.500.000,00	2.500.000,00	Á definir Local (terreno mínimo 6000,00m2) verificando possibilidades, anteprojeto concluído, desenvolvendo projeto estrutura pré-moldada e arquitetônico, início até dez/19 conclusão 300 dias (processo licitatório em mínimo 4 lotes)	V	Construção.
Ruas Identificação	4.000	250,00	1.000.000,00	Geral – Realizado após atualização de cadastro técnico início mai/2020 prazo 150 dias	IV	Placas de sinalização com nome das ruas e balneários.
Iluminação	6.000 unid	350,00	2.100.000,00	General programa implantação de luminárias calçadas orla e ruas (definição dos locais) início previsto para jan 2020 prazo de 360 dias	V	Iluminação de LED.
Letreiros Turísticos	05 unid	10.000,00	50.000,00	Praia de Leste, Ipanema, Santa Terezinha, Shangri-lá, Pontal do Sul em definição forma e locais início previsto out/2019 prazo 30 dias	V	
Ônibus Aquisição	01 unid	500.000,00	500.000,00	Transporte para programa de tratamento fora de domicílio termo de	IV	Ônibus 42 lugares com WC.



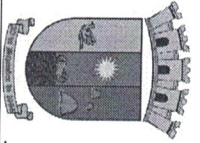
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Governo

Ônibus Aquisição	01 unid	500.000,00	500.000,00	referência e orçamentos ok compra imediata set/2019	IV	Ônibus 42 lugares com WC.
Pago Municipal Reforma	01 unid	500.000,00	500.000,00	Transporte para programas de esporte, cultura, lazer, atividades terceira Idade, etc, termo de referência e orçamentos ok compra imediata set/2019	III	Salas, wc, refeitório, rede elétrica, pintura.
Parque Infantil	33 unid	25.000,00	825.000,00	Praia de Leste definindo necessidades para início de ante projeto e projeto de arquitetura previsão início Mar/2020	IV	
Passarela Aérea	01 unid	1.000.000,00	1.000.000,00	Termo de referência pronto definição dos locais pela SMG previsão de fornecimento 180 dias a partir de nov/19	V	Passarela, Iluminação, WC, Mirante, Lanchonete, Estacionamento.
Passarelas Aéreas	11 unid	100.000,00	1.100.000,00	Pontal do Sul Projeto de engenharia concluído, termo de referência memorial e orçamento OK aguarda licenciamento ambiental IAP previsão início imediato após licenciamento prazo 90 dias (licitação em 5 lotes)	V	Passarela e Iluminação. ANEXO II
Passarelas Terrestres	2.000 mts	60,00	120.000,00	Projeto de engenharia concluído, termo de referência memorial e orçamento OK aguarda licenciamento ambiental IAP previsão início imediato após licenciamento prazo 90 dias (licitação em 5 lotes)	V	Calçamento em bloquete e paver com meio fio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Governo

Pavimentação	100.000,00 m ² = 11,00km	100,00m ²	10.000.000,00	General program of works to be defined by the SMOL (already in progress) list of work sections prediction of start of works out/2019 conclusion in 6 months	I	Asfalto.
Pier	01 unid	1.500.000,00	1.500.000,00	A definir local para estudos e projeto básico licenciamento e outorga previsão de início até jun/2020 prazo execução 365 dias	V	
Pontes	10 unid	60.000,00	600.000,00	Definição de locais previsão de início até dez/2020 conclusão 90 dias (licitação em 3 lotes)	V	ANEXO III
Portal	02 unid	200.000,00	400.000,00	Guaraguau/Monções (definindo forma de contratação projeto arquitetura e complementares – concurso público até dez 2020 prazo 180 dias	V	
Praça Construção	01 unid	500.000,00	500.000,00	Portal do Sul, projeto de engenharia básica concluído em orçamento previsão de início até nov/19 prazo 120 dias	V	Campo sintético, iluminação, WC, parque infantil, aparelhos de ginástica, vestiário, arquibancada.
Praça Reforma	01 unid	500.000,00	500.000,00	Ipanema projeto de engenharia básica concluído em orçamento previsão de início até nov/19 prazo 120 dias	V	Campo sintético, iluminação, parque infantil, aparelhos de ginástica, quadra de vôlei de areia, quadra esportiva.
Praça Reforma	01 unid	150.000,00	150.000,00	Shangri-lá projeto em desenvolvimento previsão de início obras dez/2019 prazo de execução 120 dias	V	Mureta campo, iluminação, vestiários, WC, arquibancada, alambrado.
Praças	12 unid	50.000,00	600.000,00	Elencado locais pela SMG, projeto de engenharia básica concluído em orçamento previsão de início até jan/20 prazo 120 dias	V	ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Governo

Rampa Pública Barco	02 unid	150.000,00	300.000,00	Pontal do Sul, Guaraguaçu – Tratativas para licenciamento ambiental e outorga previsão de início fev/2020 execução em 120 dias	V	
Sistema de Geo Referenciamento	01 unid	1.500.000,00	1.500.000,00	General levantamento das necessidades para montagem de termo de referência início dos serviços previsão mar/2020 prazo execução 180 dias		
Imovel Aquisição	01 unid	350.000,00	350.000,00			Aquisição de imóvel para ampliação de creche no Guaraguaçu
Previsão total dos recursos a serem financiados			R\$30.255.000,00			

OBS. A diferença do valor apresentado R\$ 30.255.000,00 (Trinta milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), para o valor do empréstimo solicitado a Caixa Econômica Federal R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões), será suportada por recursos próprios da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

ATI (Academia de Terceira Idade) - PARQUE INFANTIL



Barrancos
Pontal do Sul Câmara
Shangri-lá Campo municipal
Shangri-lá Campo Zezinho
Canoas
Canoas Cras
Carmery
Ipanema Casa da Mulher
Primavera Morar Melhor
Praia de Leste
Chácara São Pedro
Colônia Pereira
Ipanema Fórum
Grajau Creche
Guape
Guaraguaçu
Guarapari
Ilha Maciel
Ipanema Cras
Itatiaia
Jardim Canada
Mangue Seco
Marissol
Pontal do Sul Morar Melhor
Pontal II
Pontal do Sul Porto Embarque
Pontal do Sul Praça
Primavera
Shangri-la 24 Horas
Vila Nova Dico
Vila Progresso
Xurupita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Governo



ANEXO II

PASSARELAS AÉREAS

Canoas	Alameda Emilio de Menezes
Grajaú	Av. Ayrton Senna
Guarapari	Rua São Salvador (Principal)
Itapoá	Rua Oswald de Andrade
Marissol	Avenida 7 de Setembro
Praia de Leste	Rua Plinio Tourinho
Praia de Leste	Rua Baronesa do Cerro Azul
Praia de Leste	Avenida Padre Joaquim
Santa Terezinha	Avenida Paraná
Shangri-lá	Av. Neptuno
Shangri-lá	Av. Paranaguá
Shangri-lá	Rua Mecejana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Governo



ANEXO III

PONTES

Canoas	Alameda da Rolas com Alamedas das Gralhas
Chácara São Pedro	Rua Paranaguá com Avenida Ilha do Mel
Jardim Canada	Rua Nova França com Avenida Ilha do Mel
Jardim Canada	Rua Nova França com Avenida Copacabana
Jardim Jacarandá	Av. Copacabana com Rua Marcos Antonio Caroli
Praia de Leste	Rua Lysimaco Ferreira da Costa
Praia de Leste	Rua Plinio Tourinho
Praia de Leste	Rua Rio Grande do Sul
Primavera	Rua Luiz Gonzaga com Avenida Elis Regina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Governo



ANEXO IV

PRAÇAS COM CAMPO DE AREIA OU GRAMA

Local	Referência	Endereço	alambrado	Iluminação	Academia Ginástica	Parque Infantil	Campo Areia	Campo Grama
Shangri-lá	Campo Zezinho	Entre Rua Guaraqueçaba, Avenida Perimetral, Rua Paranavaí	X	X	X	X	X	
Canoas	Local á definir		X	X	X	X	X	
Carmery	Escola Nova	Rua José Joaquim Tavares esquina com Rua Paulo Freire	X	X	X	X		X
Chac.São Pedro	Local á definir		X	X	X	X	X	
Colônia Pereira	Sede regional		X	X	X	X		X
Guapê	Ao lado da PR	Rodovia Engenheiro Darci Gomes esquina com Rua Palmeira Campo Largo	X	X	X	X	X	
Guaraguaçu	Posto de Saúde	Rua Sezino Ramos	X	X	X	X	X	
Ilha Maciel	Local á definir		X	X	X	X		X
Jardim Canada	Praça	Entre Travessa Caxias, Travessa Ana e Rua Hudson	X	X	X	X		X
Mangue Seco	Próximo Mercado Alemão	Entre Rua dos Acaides e Alameda dos Limoeiros	X	X	X	X	X	
Pontal II	Próximo Abrãozinho	Entre Alameda do Café, Avenida Estrela e Rua Rosa Gonçalves dos Santos	X	X	X	X	X	
Primavera	Casinha	Rua Mazzaropi entre a Rua Doze e a Rua Um	X	X	X	X	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



Pontal do Paraná, 20 de agosto de 2019.

Ofício nº 034/2019 -SMP

Ilmo. Sr.
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara de Vereadores
Pontal do Paraná – PR

Referente: Informações do item “c” Of. 002/2019 – Câmara Municipal

Prezado Senhor

Em resposta ao item supracitado temos as seguintes informações a esclarecer:

OBJETO	PROJETO NO PPA
Pavimentação	1307 Pavimentação de Vias Públicas
Praça c/ futebol sintético	1311 Construção de Praças Esportivas
Praça Central de shangri-lá	Sem previsão
ATI	Sem previsão
ATI Inox	Sem previsão
Parque Infantil	Sem previsão
Praças Campo de Areia/Grama	1311 Construção de Praças Esportivas
Ginásio de Esportes/Centro de Eventos	Somente Centro de eventos
Iluminação	2351 Manut. da rede de ilum. pública
Passarelas Aéreas	1302 Constr. manut. pontes, pontilhões, passarelas e rampa pública
Passarela aérea c/ mirante, wc, lanchon.	1302 Constr. manut. pontes, pontilhões, passarelas e rampa pública
Pontes	1302 Constr. manut. pontes, pontilhões, passarelas e rampa pública

Portal	1212 Construção de portais turísticos
Calçadão beira mar	Sem previsão
Passarelas terrestres	1302 Constr. manut. pontes, pontilhões, passarelas e rampa pública
Ampliação do Paço Municipal	1201 Reforma, revitaliz e ampliação dos próprios municipais
Aquisição de ônibus	2196 Manutenção das ações do Transporte Sanitário
Ciclovía	Sem previsão
Bosque da "vovozinha"	Sem previsão
Rampa Pública barcos	1302 Constr. manut. pontes, pontilhões, passarelas e rampa pública
Leteiros	Sem previsão
Pier	Sem previsão
Campo Municipal Futebol	Sem previsão
Capela Mortuária	Somente Shangri-lá
Identificação de Ruas	Sem previsão
Melhorias Calçadão	Sem previsão
Aquisição de Terreno	Sem previsão, somente fundamental

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
 Secretário Municipal de Planejamento



PONTAL DO PARANÁ, 25 de JULHO de 2019

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOV/UF
Rua Conselheiro Laurindo, 280 Andar 6
CEP: 80060-100 Curitiba/PR

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta-Consulta e seus anexos contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento que a presente proposta está condicionada à conclusão favorável das análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização da STN e à aprovação do crédito pela Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

Prefeito do Município de Pontal do Paraná
Marcos Fioravanti
RG: 924.626-6
CPF: 414.407.069-72



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (A ser preenchido pelo proponente)

Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	CNPJ/MF: 01.609.843/0001-52
Endereço: RODOVIA PR 407, Nº215	CEP: 83255-000
Município: PONTAL DO PARANÁ	UF: PR
Endereço eletrônico: gabinete@pontaldoparana.pr.gov.br	Telefone / FAX nº: (41) 34559500
Nome do Representante Legal: Marcos Fioravante	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: (contatos) JEMIMA ALIANO	Telefone / FAX nº: (41) 34559626
Endereço eletrônico: financas@pontaldoparana.pr.gov.br	

2) SETOR (identificar o setor)

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> ENERGIA | <input type="checkbox"/> PETRÓLEO E GÁS |
| <input type="checkbox"/> TRANSPORTES | <input type="checkbox"/> NAVAL |
| <input type="checkbox"/> SANEAMENTO AMBIENTAL | <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS (<u>INFRAESTRUTURA URBANA</u>) |
| <input type="checkbox"/> SANEAMENTO INDUSTRIAL | |

3) TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> GERAÇÃO | <input type="checkbox"/> RESÍDUOS SÓLIDOS |
| <input type="checkbox"/> TRANSMISSÃO | <input type="checkbox"/> RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO |
| <input checked="" type="checkbox"/> RODOVIÁRIO | <input type="checkbox"/> DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL |
| <input type="checkbox"/> AEROPORTUÁRIO | <input type="checkbox"/> ESTALEIRO |
| <input type="checkbox"/> ABASTECIMENTO DE ÁGUA | <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS (<u>especificar</u>) |
| <input type="checkbox"/> ESGOTAMENTO SANITÁRIO | |

4) PRODUTOS APOIADOS (informar resumidamente)

Produto: infraestrutura urbana e rural, ampliação e construção de equipamentos públicos
--

**5.2 – FONTE DE RECURSOS – ORÇAMENTO DO PROPONENTE**

Os recursos provenientes deste financiamento serão consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ na fonte de recursos de Operação de crédito interna, sob o código nº [informar o código da fonte de recursos - Operação de crédito interna].

6 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Se houver)

<i>Produto</i>	<i>Identificação da Licença</i>

7 – INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

	<i>Número da Lei e o ano</i>	<i>Data de publicação</i>
Plano Plurianual	1675/2017	04/05/2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias	1842/2018	17/07/2018
Lei Orçamentária Anual	1912/2018	20/12/2018

8 – ANEXOS APRESENTADOS

- Declaração a qual ateste a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta
- Outros: Declaração de atendimento á legislação

9 – OUTROS DADOS RELEVANTES (A ser preenchido pelo proponente)

--

IDENTIFICAÇÃO E RECEBIMENTO (A ser preenchido pela CAIXA, com carimbo e assinatura)

<i>Data:</i> 25/07/2019	<i>Hora:</i>
----------------------------	--------------

Responsável pelo recebimento/Assinatura sob carimbo

Carta Consulta Setor Público – FINISA



Localização:

Município de Pontal do Paraná

Período de implantação (se houver)

Data início

01 /09 /2019

Data Fim

01/07/2020

Licitação (se houver) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

NÃO SE APLICA

Estágio do produto

NÃO SE APLICA

5 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA (A ser preenchido pelo proponente)

Valor do Financiamento:

R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais)

Quantidade de parcelas a desembolsar: 05 (cinco)

Valor a ser desembolsado por parcela: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais)

Periodicidade dos desembolsos: QUADRIMESTRAL

Garantia(s) do financiamento: FPM

Prazo de Carência: 24 MESES

Prazo de Amortização: 96 MESES

5.1 – OPERAÇÕES VINCULADAS À PRESENTE PROPOSTA, PARA AS QUAIS SE PRETENDE APLICAR O FINISA (A ser preenchido pelo proponente)

Código da ação orçamentária	Código do grupo de natureza da despesa	Produtos apoiados	Valor do financiamento (R\$)
xx.xxx.xx.xxx.xxxx.xxxx	4.4.90.51.00.00	Infraestrutura urbana/equipamentos públicos	25.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças



Processo Administrativo nº 10129/2019 e 9830/2019

Em atendimento ao pedido de informações formuladas aos Processos Administrativos nº 10129/2019 e 9830/2019, esta Secretaria Municipal de Finanças tem o seguinte a informar:

PA nº 9830/2019

- 1- PERÍODO DE CARÊNCIA 24 MESES PARA INÍCIO PAGAMENTO DO PRINCIPAL – PAGAMENTO JUROS INICIA-SE QUANDO LIBERADA A PRIMEIRA PARCELA;
- 2- O JUROS É COMPOSTO E CALCULADO APENAS QUANDO DO CONTRATO – DETERMINANTES VARIÁVEIS CONFORME VALORES LIBERADOS – MÉDIA DE JUROS 6,05% AO ANO – NÃO FOI APONTADO RISCO DE INSOLVÊNCIA PELO AGENTE FINANCEIRO – CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO ESTUDADO PELO AGENTE CONFORME SICONF/CAUC/MSD E DEMONSTRATIVOS DOS 03 EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- 3- AMORTIZAÇÃO COM PRAZO DE CARENÇA DE 24 MESES APÓS INÍCIO DA LIBERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO – PARCELAMENTO EM 10 ANOS - DE 2019 a 2029;
- 4- OS ESTUDOS DE CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO SÃO REALIZADOS PELO AGENTE FINANCEIRO E APROVADOS PELO BANCO CENTRAL QUE AUTORIZA A OPERAÇÃO. O ESTUDO DE IMPACTO É REALIZADO QUANDO DA CONTRATAÇÃO – O MUNICÍPIO POSSUI PLANILHA ESTIMADA DE VALORES A PAGAR POR EXERCÍCIO QUE DEVE ORIENTAR O ESTUDO DE IMPACTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Finanças

5- DIVIDA CONTRATADA ANO – R\$ 400.000,00 (MÉDIA 33 MIL MÊS) – JUROS DA DIVIDA ANO R\$ 300.000,00 (MÉDIA 25 MIL MÊS) ATÉ XXX – PRECATÓRIOS R\$ 32.000,00 /MÊS - (2019) – RPV VARIÁVEIS COM COMPROMISSOS ATE 2020;

6- ...

7- O FPM não está como garantia de nenhuma dívida contratada, DIVIDA ATUAL CONTRATADA – DEBITO COTA PARTE ICMS DO ESTADO DO PARANÁ – ITEM 5;

PA Nº 10129/2019

a) Estudo estimativo de impacto:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

AÇÃO GOVERNAMENTAL
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16 LRF)

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
Operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal Crédito destinada à execução do Programa de Investimentos nas áreas na área de Infraestrutura e Logística Urbana e Equipamentos, no município de Pontal do Paraná/PR.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES) JÁ SOMADA A DIVIDA ATUAL		
VALOR/ PERCENTUAL		
EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
R\$ 3.131.204,32	R\$ 4.255.990,10	R\$ 5.413.039,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças



0,07%		1,86%		3,69%
SOMADO	DIVIDA	SOMADO	DIVIDA	SOMADO
ATUAL		ATUAL		DIVIDA ATUAL
3,08%		4,18%		5,32%

FORNE DE RECURSO/ DOTAÇÃO	RECURSOS PRÓPRIOS
------------------------------	-------------------

**COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU
AUMENTO DE DESPESA**

Informo que existe previsão na LOA 2019 e será previsto na LOA 2020 para a despesa criada no montante dos R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco mil reais), por seus ordenadores de despesa.

Data:20/08/2019

d) Idem a – planilha de estudos em anexo

e) prazo de pagamento 10 anos – valor das parcelas (planilha do estudo estimado), conforme planilha apresentada pelo agente financeiro – Caixa Econômica Federal – taxa de juros em média de 6,05%, conforme dados apresentados pela Caixa Econômica Federal. Sistema Amortização - SAC – Sistema de Amortização Constante.


JEMIMA ALIANO

Secretária Municipal de Finanças

ANO	Contrapartida	Liberações previstas	Encargos (a)	Amortização (b)	Total (a+b)
2019	-	4.000.000,00	72.455,53	-	72.455,53
2020	-	21.000.000,00	1.897.221,51	-	1.897.221,51
2021	-	-	2.712.605,58	1.041.666,67	3.754.270,25
2022	-	-	2.446.890,51	3.125.000,00	5.571.890,51
2023	-	-	2.098.884,42	3.125.000,00	5.223.884,42
2024	-	-	1.768.993,92	3.125.000,00	4.893.993,92
2025	-	-	1.417.717,57	3.125.000,00	4.542.717,57
2026	-	-	1.085.414,51	3.125.000,00	4.210.414,51
2027	-	-	752.782,04	3.125.000,00	3.877.782,04
2028	-	-	409.840,69	3.125.000,00	3.534.840,69
2029	-	-	84.337,03	2.083.333,33	2.167.670,37
2030	-	-	-	-	-

39.674.771

+ 58% Total





cintia fioravante <cintiamfioravante@gmail.com>


Fwd: Informações FINISA - Pontal do Paraná

1 mensagem

financas@pontaldoparana.pr.gov.br <financas@pontaldoparana.pr.gov.br>

20 de agosto de 2019 16:49

Para: cintiamfioravante <cintiamfioravante@gmail.com>, gabinete <gabinete@pontaldoparana.pr.gov.br>

De: "marcos fernando" <marcos.fernando@caixa.gov.br>

Para: diverricardo@hotmail.com, "financas" <financas@pontaldoparana.pr.gov.br>

Cc: "sergio grande" <sergio.grande@caixa.gov.br>, "francinaldo lira" <francinaldo.lira@caixa.gov.br>, gigovct01@caixa.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 9 de agosto de 2019 9:42:17

Assunto: Informações FINISA - Pontal do Paraná

Caros Secretários

Encaminho as informações que prometi ontem:

1. Planilha com o fluxo financeiro anual da operação;
2. Modelo de lei autorizativa onde sugiro que seja incluíam o objeto conforme conversamos ontem;
3. Os modelos dos pareceres técnicos e jurídico que devem ser incluídos no SADIPEM.
4. A planilha é uma previsão anual, podemos ajusta-las de acordo com a necessidade e investimentos.

ANO	Contrapartida	Liberações previstas	Encargos (a)	Amortização (b)	Total (a+b)
2019	-	4.000.000,00	72.435,53	-	72.435,53
2020	-	21.000.000,00	1.897.221,31	-	1.897.221,31
2021	-	-	2.712.603,58	1.041.666,67	3.754.270,25
2022	-	-	2.446.980,31	3.125.000,00	5.571.980,31
2023	-	-	2.098.884,42	3.125.000,00	5.223.884,42
2024	-	-	1.768.993,92	3.125.000,00	4.893.993,92
2025	-	-	1.417.717,57	3.125.000,00	4.542.717,57
2026	-	-	1.085.414,31	3.125.000,00	4.210.414,31
2027	-	-	752.782,04	3.125.000,00	3.877.782,04
2028	-	-	409.840,69	3.125.000,00	3.534.840,69
2029	-	-	84.337,03	2.083.333,33	2.167.670,37
2030	-	-	-	-	-

Fico a disposição para auxiliá-los

Marcos Almeida

TBN

GIGOV/CT

(41) 2118.5445

(41) 992223722

3 anexos

 Modelo Lei autorizativa FPM.doc
31K

 .02_Modelo de parecer técnico.docx
19K

 .01_Modelo de parecer do órgão jurídico.docx
18K



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
GABINETE D

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0898/2019 Hora: 16:05

Data de Protocolo: 26/09/2019

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 067/2019



Ofício nº 067/2019 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 26 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

FABIANO ALVES MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 067/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 067/2019**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 067/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”**.

A presente proposição visa a abertura dos elementos de despesas necessários para a efetiva implantação e execução da operação de crédito a ser obtida junto à Caixa Econômica Federal, em consonância com a autorização concedida por meio da Lei Municipal nº 1.965/2019, com base nas informações estampadas no processo administrativo nº 11.882/2019.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

081/2019

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000.000, (dez milhões reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicional especial, no valor de 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº 1.912, de 20 de dezembro de 2018; e

II - Criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

09.002 DEPARTAMENTO DE TURISMO

09.002.23.695.0014.1325 AQUISIÇÃO DE LETREIROS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 50.000,00

16.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER JUVENTUDE

16.001 - Diretoria Geral

16.001.27.812.0031.1311 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 1.050.000,00 + 550,00

16.001.27.812.0031.1322 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 450.000,00

17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

17.001 - Diretoria Geral

17.001.15.452.0024.2351 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.150.000,00 + 550,00

18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

18.001 - Diretoria Geral

18.001.15.451.0024.1307 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 5.800.000,00 - 120,00

18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

18.001 - Diretoria Geral

18.001.15.451.0024.1319 AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 600.000,00 - 41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

18.001 – Diretoria Geral

18.001.15.451.0024.1320 CONSTRUÇÕES DE PARQUES INFANTIS

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 500.000,00

18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

18.001 – Diretoria Geral

18.001.15.452.0024.1302 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES
PONTILHÕES E PASSARELAS

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 200.000,00

18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

18.001 – Diretoria Geral

18.001.15.541.0024.1327 CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÕES DE
CALÇADÕES

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos – 606 - Operação de Crédito Finisa - Infraestrutura Urbana,
Ampliação e Const. de Equip. Público – Exercício Corrente

**Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$
10.000.000,00 (dez milhões de reais)**

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que
trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos de Operação de Crédito com Caixa
Econômica Federal, aprovada pela Lei Municipal nº 1.965, de 02 de setembro de 2019.

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere
esta Lei R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 26 de setembro de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral


RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
GABINETE I**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0865/2019 Hora: 16:20

Data de Protocolo: 19/09/2019

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 062/2019 - GAB-PGM



Ofício nº 062/2019 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 18 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

FABIANO ALVES MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 062/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 062/2019**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 8.162.500,00 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 062/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 8.162.500,00 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”**.

A presente proposição visa a abertura dos elementos de despesas necessários para a efetiva implantação e execução da operação de crédito a ser obtida junto à Caixa Econômica Federal, em consonância com a autorização concedida por meio da Lei Municipal nº 1.965/2019, com base nas informações estampadas no processo administrativo nº 11.882/2019.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

077/2019

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 8.162.500,00 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de 8.162.500,00 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº 1912, de 20 de dezembro de 2018; e

II – Criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

09.002 DEPARTAMENTO DE TURISMO

09.002.23.695.0014.1325 AQUISIÇÃO DE LETREIROS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 50.000,00

16.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER JUVENTUDE

16.001 – Diretoria Geral

16.001.27.812.0031.1311 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 550.000,00 + 5000

16.001.27.812.0031.1322 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 450.000,00

17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

17.001 – Diretoria Geral

17.001.15.452.0024.2351 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.700.000,00 - 650,00

17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

17.002 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

17.002.18.541.0026.1316 CONSTRUÇÃO DE CAPELAS MORTUÁRIAS

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 112.500,00 F.O.R

18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

18.001 – Diretoria Geral

18.001.15.451.0024.1307 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 4.000.000,00 + 1.800



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

18.001 – Diretoria Geral

18.001.15.451.0024.1319 AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **R\$ 600.000,00**

18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

18.001 – Diretoria Geral

18.001.15.451.0024.1320 CONSTRUÇÕES DE PARQUES INFANTIS

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES **R\$ 500.000,00**

18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

18.001 – Diretoria Geral

18.001.15.452.0024.1302 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES
PONTILHÕES E PASSARELAS

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES **R\$ 200.000,00**

Fonte de Recursos – 606 - Operação de Crédito Finisa - Infraestrutura Urbana,
Ampliação e Const. de Equip. Público – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 8.162.500,00 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil reais)

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos de Operação de Crédito com Caixa Econômica Federal, aprovada pela Lei Municipal nº 1.965, de 02 de setembro de 2019.


Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R\$ 8.162.500,00 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil reais)**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 18 de setembro de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral


RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento